



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

# IVAR DALL AGLIO

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 05

---

*Recuperação Judicial Nº 5000152-26.2023.8.21.0121*

**Requerentes: IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO**

**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS**



<b>1. Esclarecimentos Iniciais .....</b>	<b>03</b>	<b>5. Análise Financeira .....</b>	<b>20</b>
<b>2. Análise Processual .....</b>	<b>04</b>	Livro Diário.....	20
Estágio Processual .....	04	Ativo.....	21
Cronograma Processual .....	07	Passivo Sujeito.....	22
Eventos desde o ajuizamento da RJ .....	08	Demonstração do Resultado .....	23
Incidentes Processuais .....	11	<b>6. Considerações Finais.....</b>	<b>24</b>
Recursos Interpostos .....	16	<b>7. Glossário .....</b>	<b>26</b>
<b>3. Informações sobre os Recuperandos .....</b>	<b>17</b>		
Os Produtores Rurais .....	17		
Quadro de Funcionários .....	18		
<b>4. Atividades da Administração Judicial .....</b>	<b>19</b>		

# 1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial elaborou o presente relatório com base nas informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, enviados administrativamente até 21/06/2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 432, em 12/08/2024.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

*"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."*

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pelos Recuperandos, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Feitas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121.

Santa Rosa/RS, 15 de agosto de 2024.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



No último Relatório Mensal de Atividades, apresentado ao Evento 34 dos autos incidentais n.º 5000400-89.2023.8.21.0121, foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o Evento 331 dos autos do processo de recuperação judicial n.º 5000152-26.2023.8.21.0121, o qual tratou-se de pedido de cadastramento/regularização da representação processual de VALTER CARLOS BILIBIO.

Em sequência registra-se os principais atos processuais subsequentes, ocorridos até o fechamento do presente relatório, e que merecem destaque.

Em 25/04/2024 (**Evento 334**), manifestação da Administração Judicial em atendimento ao despacho/decisão do Evento 322. Apresentadas considerações relevantes sobre o rito assemblear, a fim de sanear questionamentos dos credores;

Em 03/05/2024 (**Evento 338**), sobreveio despacho/decisão que (i) intimou a “recuperanda para providenciar a juntada do aditivo ao plano de recuperação judicial até o dia 27/05/2024, conforme referido pela administração judicial no evento 334, PET1”, e (ii) deu ciência das considerações apresentadas pela Administração Judicial ao Evento 334;

Em 08/05/2024 (**Evento 341**), apresentado nos autos pedido de habilitação de crédito de DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES;

Em 08/05/2024 (**Evento 342**), apresentado nos autos pedido de habilitação de crédito de DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES;

Em 08/05/2024 (**Evento 343**), apresentado nos autos pedido de habilitação de crédito de SIPCAM NICHINO BRASIL S/A;

Em 22/05/2024 (**Evento 349**), petição de C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requerendo “a expedição de ofício ao juízo da Vara Cível da Comarca de Cruz Alta/RS determinando-se o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial n.º 5000144-06.2014.8.21.0011, movida pela C.VALE, com os atos executivos para consumação da adjudicação de ao menos de 50% dos imóveis matrículas n.º 684, n.º 686, n.º 9.377, n.º 9.672 e n.º 16.313, todos do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Panambi, e matrícula n.º 7.644 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara do Sul, e/ou a excussão da garantia pignoratícia de ao menos 50% das safras”;

Em 27/05/2024 (**Evento 351**), petição dos Recuperandos apresentando “uma evolução do Plano de Recuperação, porém com carência notória de diversos dados essenciais sobre custos e preços, cujas demandas estavam a cargo de escritórios de pesquisas e diálogos prejudicados pela situação caótica regional do Rio Grande do Sul”. Ademais, requereram “seja deferida a prorrogação do prazo para apresentação definitiva em até 60 (sessenta) dias, com suspensão da Assembleia de Credores pela mesma situação de prejudicialidade”;

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



Em 29/05/2024 (**Evento 353**), sobreveio despacho/decisão que (i) não conheceu dos pedidos dos Eventos 341, 342 e 343, “dada a inadequação da via eleita (mera petição nos autos da recuperação judicial)”; (ii) indeferiu “o pedido de expedição de ofício aos autos da execução n.º 5000144-06.2014.8.21.0011; e dou por prejudicado o pedido de declaração de “ausência de essencialidade” de bens imóveis”; e (iii) deferiu “o CANCELAMENTO da assembleia-geral de credores convocada para os dias 06/06/2024 e 20/06/2024 (evento 322, DESPADEC1), fixando prazo de 30 dias corridos, contados da retomada dos prazos processuais no âmbito do TJRS (03/06/2024), para a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”;

Em 03/06/2024 (**Evento 360**), manifestação da Administração Judicial em atendimento ao determinado no Evento 353. Informado do encaminhamento de e-mail informativo aos credores e publicação em seu sítio eletrônico quanto à decisão de cancelamento da AGC. Sugeridas novas datas para realização do conclave, a saber, 16/07/2024 (1ª Convocação) e 30/07/2024 (2ª Convocação);

Em 05/06/2024 (**Evento 363**), sobreveio despacho/decisão que acolheu “as datas de 16 de julho de 2024 (terça-feira), às 14h; e 30 de julho de 2024, às 14h, sugeridas pelo Administrador Judicial no evento 360, PET1, para, respectivamente, a primeira e segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, a serem realizadas de forma virtual por meio da plataforma ASSEMBLEX, com divulgação de acesso por edital a ser publicado na forma da lei e mediante publicização no sítio eletrônico, igualmente, em cumprimento ao disposto no art. 36, caput, da Lei n.º 11.101/05”.

Em 05/06/2024 (**Evento 368**), juntada aos autos do Edital n.º 10060564077, referente ao cancelamento e desconvocação de assembleia-geral de credores virtual aprazada para os dias 06/06/2024 (1ª convocação) e 20/06/2024 (2ª convocação); e nova convocação da assembleia-geral de credores virtual para os dias 16/07/2024 (1ª Convocação) e 30/07/2024 (2ª Convocação), tendo este sido disponibilizado no Diário Eletrônico em 10/04/2024 (quarta-feira);

Em 26/06/2024 (**Evento 381**), comunicação eletrônica quanto à distribuição do recurso de agravo de instrumento n.º 5169167-80.2024.8.21.7000/TJRS, interposto pelos Recuperandos contra a decisão do Evento 353, para fins de “ser prorrogado o prazo para apresentação ao Aditivo do Plano Recuperacional, por pelo menos 60 (sessenta) dias, a fim de que viabilize as necessárias negociações e levantamentos para sua elaboração”;

Em 02/07/2024 (**Evento 386**), petição de DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES, requerendo “seja concedida a tutela antecipada para que seja colhido o voto nos termos da Impugnação de Crédito n. 5005801-23.2024.8.21.0028 apresentada pelo mesmo, com seu crédito pela quantia de valor de R\$2.729.641,77(dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), na Classe I”;

Em 02/07/2024 (**Evento 387**), petição dos Recuperandos tecendo considerações e requerendo o adiamento da AGC aprazada. Informam da interposição do recurso de agravo de instrumento n.º 5169167-80.2024.8.21.7000;

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



Em 05/07/2024 (**Evento 391**), sobreveio despacho/decisão que (i) reconheceu “o direito de voto do credor W & B Advogados Associados, na pessoa da advogada DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES”, (ii) indeferiu o pedido formulado pelos Recuperandos ao Evento 387, mantendo a AGC aprazada;

Em 05/07/2024 (**Evento 398**), comunicação quanto à decisão proferida ao Evento 19 dos autos do agravo de instrumento n.º 5169167-80.2024.8.21.7000, em que deferido parcialmente o efeito suspensivo ao recurso, para determinar “que não seja realizada a assembleia em 16 de julho, para que ela aconteça em agosto, observando o prazo original de 60 dias que o agravante havia postulado ao juízo de origem”.

Em 09/07/2024 (**Evento 404**), sobreveio despacho/decisão que determinou à Administração Judicial que providencie “o cancelamento e a publicização da decisão de cancelamento da assembleia-geral de credores proferida em agravo, marcada para o dia 16/07/2024, nos termos do art. 191 da Lei n.º 11.101/2005. Em momento oportuno, em cumprimento à decisão superior, o administrador judicial deverá indicar ao juízo novas datas para a convocação da AGC”.

Em 11/07/2024 (**Evento 412**), manifestação da Administração Judicial em atendimento ao determinado no Evento 353. Informado do encaminhamento de e-mail informativo aos credores e publicação em seu sítio eletrônico quanto à decisão de cancelamento da AGC. Sugeridas novas datas para realização do conclave, a saber, 27/08/2024 (1ª Convocação) e 10/09/2024 (2ª Convocação);

Em 17/07/2024 (**Evento 415**), sobreveio despacho/decisão que (i) determinou a intimação dos Recuperandos para, no prazo de 05 dias, se manifestarem “sobre as datas sugeridas pela administração judicial, ficando ciente que o seu silêncio será considerado como concordância tácita”, e (ii) em caso de impugnação, que os autos voltem conclusos, ou havendo concordância, para que a Secretaria providencie o encaminhamento do Edital de Convocação da AGC acostado ao Evento 412 para publicação no órgão oficial;

Em 02/08/2024 (**Evento 425**), petição dos Recuperandos em que (i) apresentaram o Aditivo ao PRJ e (ii) postularam concessão de “*prazo maior para leitura e estudo do plano pelos credores e Administradora Judicial, suspendendo as datas das Assembleias (AGC) sugeridas, vez que recomendadas antes do DECRETO DE CALAMIDADE citado e comprovado anexo, especialmente pela edição de medidas que preveem negociação de créditos rurais, sugerindo-se que a AGC seja agendada após o período de calamidade previsto no decreto*”;

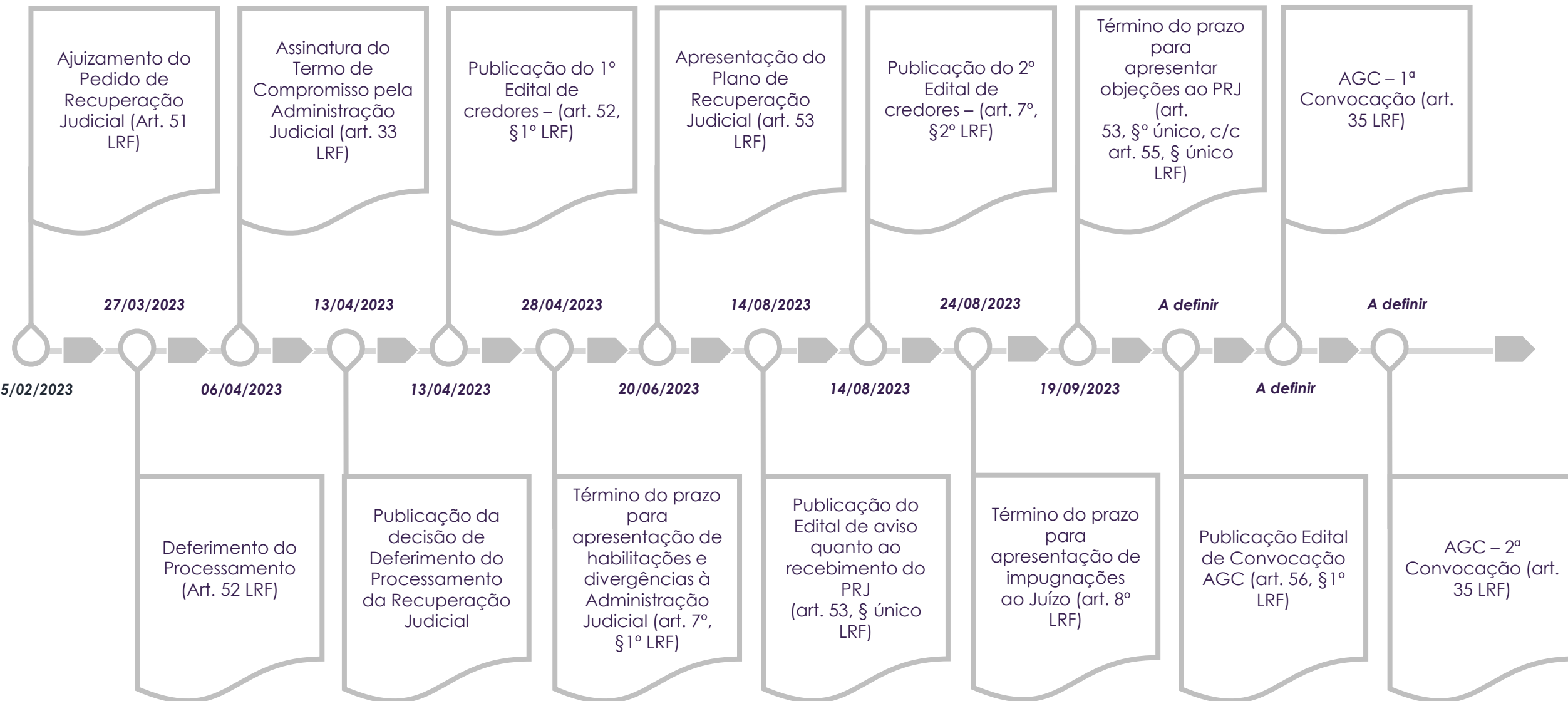
Em 08/08/2024 (**Evento 428**), sobreveio despacho/decisão que determinou à Administração Judicial (i) que apresente relatório do PRJ apresentado ao Evento 425, OUT4, nos termos do art. 22, II, h, da Lei 11.101/2005, e (ii) que sugira novas datas para realização da Assembleia-Geral de Credores;

Em 08/08/2024 (Evento 430), manifestação da Administração Judicial em atendimento parcial ao determinado no Evento 428. Sugeridas novas datas para realização do conclave, a saber, 11/09/2024 (1ª Convocação) e 26/09/2024 (2ª Convocação). Acostada minuta do edital de convocação da AGC.



## 2. Análise Processual

### Cronograma Processual



## 2. Análise Processual

Eventos desde o ajuizamento da Recuperação Judicial



Apresenta-se, abaixo e de forma resumida, as principais manifestações e movimentos que ocorreram desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
15/02/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
27/03/2023	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
11/04/2023	TERMO DE COMPROMISSO	50
13/04/2023	EDITAL DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005	59
20/06/2023	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	127
14/07/2023	REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO À VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS	146
21/07/2023	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS	150
14/08/2023	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 E ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005	173 e 174
31/08/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR RAMBOR & FRAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	188
31/08/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR SOLFERTI INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	189
04/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR E ROBERTO CAMARGO JUNIOR	192



## 2. Análise Processual

Eventos desde o ajuizamento da Recuperação Judicial



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS (“STRATEGI FIDC”)	193
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE	194
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA	195
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (“FMC”)	196
12/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR PAULO ALBERTO FACHIN	199
13/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	209
18/09/2023	PETIÇÃO DA RECUPERANDA – PRORROGAÇÃO <i>STAY PERIOD</i>	214
02/10/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR MARCUS DE ABREU ISMAEL	231
17/10/2023	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO PRORROGAÇÃO DO <i>STAY PERIOD</i>	241
21/02/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, ACOLHIMENTO DA AGC PARA OS DIAS 24/04/2024 (1ª CONVOCAÇÃO) E 08/05/2024 (2ª CONVOCAÇÃO)	289
22/02/2024	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC (ART. 36 DA LEI 11.101/2005)	297
13/03/2024	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA AGC	303
27/03/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	315
09/04/2024	EDITAL DE CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 06/06/2024 (1ª CONVOCAÇÃO) E 20/06/2024 (2ª CONVOCAÇÃO)	327

## 2. Análise Processual

Eventos desde o ajuizamento da Recuperação Judicial



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
27/05/2024	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA AGC	351
29/05/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	353
05/06/2024	EDITAL DE CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 16/07/2024 (1ª CONVOCAÇÃO) E 30/07/2024 (2ª CONVOCAÇÃO)	368
05/07/2024	CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO A.I. N.º 5169167-80.2024.8.21.7000	398
09/07/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	404
02/08/2024	APRESENTADO MODIFICATIVO DO PRJ E REQUERIDA PRORROGAÇÃO DA AGC	425
08/08/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO RELATÓRIO DO PRJ E SUGESTÃO DE NOVAS DATAS P/ AGC	428
08/08/2024	SUGERIDAS NOVAS DATAS P/ REALIZAÇÃO DA AGC: 11/09/2024 (1ª CONVOCAÇÃO) E 26/09/2024 (2ª CONVOCAÇÃO)	430

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



Até a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades verifica-se a existência de 14 (quatorze) incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
500759783.2023.8.21.0028	Habilitação	José Anchieta Martins Rosal	Distribuído em 04/08/2023. Em 13/03/2024 (Evento 51), determinada a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC. Em processamento. Ainda não julgado.
500811658.2023.8.21.0028	Impugnação	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	Distribuído em 21/08/2023. Em 07/02/2024, determinada a avaliação judicial dos imóveis das matrículas n.º 3.661 (evento 1, MATRIMÓVEL9), e n.º 14.754 (evento 1, MATRIMÓVEL10), ambas do CRI de Panambi. Em processamento. Aguarda-se a realização da avaliação determinada.
500812265.2023.8.21.0028	Impugnação	Erino Costella	Distribuído em 21/08/2023. Em 10/06/2024, promoção do MP pela "suspensão do feito, fulcro no art. 313, V, "a", do CPC até o julgamento dos embargos de execução, respeitado o prazo máximo de 01 (um ano), consoante preconiza o art. 313, §4º do CPC". Em processamento. Ainda não julgado.
500816684.2023.8.21.0028	Impugnação	Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	Distribuído em 22/08/2023. Em 24/10/2023, julgada procedente a impugnação de crédito para "ALTERAR para a titularidade da impugnante e MAJORAR o crédito habilitado relativo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 20/00564-4, alterando o valor de R\$ 2.964.468,82 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 9.929.917,47 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), a ser mantido no Quadro Geral de Credores da devedora na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005); bem como para HABILITAR o crédito relativo aos honorários de advogado do procurador Dr. Thiago Kailer (OAB/PR n.º 54.518) no valor de R\$ 992.991,75 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), na classe dos créditos derivados da legislação trabalhista (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005)". Transitado em julgado e baixa em 29/11/2023.

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
500820496.2023.8.21.0028	Impugnação	Zambiazzi, Damaso Sociedade de Advogados	<p>Distribuído em 23/08/2023. Em 11/04/2024, deferido "de forma derradeira, o prazo de 30 dias postulados pela Impugnante", para fins de apresentação de documentos. Em 20/06/2024 (Evento 54), apresenta documentação pela parte requerente. Em 25/07/2024 (Evento 61), manifestação da Administração Judicial pelo acolhimento dos pedidos. Em 14/08/2024 (Evento 64), parecer do MP solicitando adoção de diligência pela parte requerente. Em processamento. Ainda não julgado.</p> <p>Distribuído em 23/08/2023. Em 06/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para:</p> <p>"a) INCLUIR crédito no valor total de R\$ 1.522.710,76 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) no quadro-geral de credores dos devedores, na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005) em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e REIS IMÓVEIS LTDA. em substituição ao valor de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões quatrocentos mil reais) indicado no edital do artigo 7º, § 2º, da LRF, em favor de BUNGE ALIMENTOS S/A;</p> <p>b) INCLUIR crédito no valor total de R\$ 148.446,42 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) no quadro-geral de credores dos devedores, na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005) em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e REIS IMÓVEIS LTDA. em substituição ao valor de R\$ 1.981.084,80 indicado no edital do artigo 7º, § 2º, da LRF, em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA."</p> <p>Transitado em julgado e baixa em 25/03/2024.</p>
500822912.2023.8.21.0028	Impugnação	Bavia Empreendimentos Imobiliários LTDA. e outro	

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
<b>500825085.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	C.Vale – Cooperativa Agroindustrial	<p>Distribuído em 24/08/2023. Em 29/07/2024 julgado parcialmente procedente a impugnação de crédito para:</p> <p>"a) RETIFICAR a titularidade do crédito à C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ 77.863.223/0001-07) em vez de Marasca Comércio de Cereais LTDA, no valor de R\$ 11.163.537,43 (onze milhões cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);</p> <p>b) DESACOLHER a alegação de extraconcursalidade, mantendo-se o crédito na categoria dos credores com garantia real (classe II) e; c) nos termos da fundamentação, DAR POR PREJUDICADA a retificação do valor do crédito, na linha do evento 37, DESPADEC1."</p> <p>Ainda não transitado em julgado.</p>
<b>500826991.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes LTDA	<p>Distribuído em 24/08/2023. Em 25/10/2023 julgado procedente a impugnação de crédito para "ALTERAR a classificação do crédito habilitado relativo ao "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Novação mediante Transação Extrajudicial", no valor de R\$ 3.741.676,41 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), a ser mantido no Quadro-Geral de Credores da devedora na classe dos créditos gravados com direito real de garantia (art. 83, II, da Lei n.º 11.101/2005)". Transitado em julgado e baixa em 04/12/2023.</p>
<b>500864492.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	Gasol Comércio e Representações LTDA	<p>Distribuído em 04/09/2023. Em 03/06/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR o crédito habilitado em favor da impugnante relativo à Escritura Pública de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e outras avenças (evento 1, COMP2)". Ainda não transitado em julgado, em razão da interposição do recurso de agravo de instrumento n.º 5178792-41.2024.8.21.7000/TJRS.</p>

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
<b>500865269.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	Fmc Química do Brasil LTDA	<p>Distribuído em 04/09/2023. Em 02/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "para MAJORAR o crédito habilitado relativo ao contrato do evento 1, CONTR6, alterando o valor de R\$ 3.369.952,53 para R\$ 21.924.942,24 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser mantido no Quadro-Geral de Credores da devedora na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)".</p> <p>O objeto da impugnação de crédito restou transitado em julgado em 06/03/2024, por ocasião da não oposição de recurso contra a sentença, pela Recuperanda. O feito prossegue na via recursal (Agravo de Instrumento n.º 5134877-39.2024.8.21.7000), tão somente no que diz a apuração de eventual necessidade de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.</p>
<b>500927014.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	Banco do Brasil S.A.	<p>Distribuído em 25/09/2023. Em 03/04/2024 (Evento 47), deferido "o prazo de 30 dias para a UNIÃO informar o saldo da dívida até 15/02/2023". Em 05/04/2024 (Evento 52), apresentada informação/documentação pela UNIÃO. Em 14/08/2024 (Evento 62), manifestação da Administração Judicial requerendo a intimação da União p/ esclarecimentos. Ainda não julgado.</p>
<b>501116085.2023.8.21.0028</b>	Impugnação	Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Planalto - Sicredi Planalto RS/MG	<p>Distribuído em 16/11/2023. Em 29/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR do Quadro Geral de Credores dos devedores o valor de R\$ 1.235.468,06, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0". Transitado em julgado e baixa em 03/04/2024.</p>

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
<b>500415308.2024.8.21.0028</b>	Impugnação	Carmenta Administração de Bens Próprios Ltda.	<p>Distribuído em 25/04/2024. Em 03/05/2024 (Evento 3), determinado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) a alteração da classe processual para "impugnação de crédito";</li><li>b) o cadastramento do credor MARCUS DE ABREU ISMAEL, advogado, no polo passivo deste processo;</li><li>c) a intimação pelo eproc do credor MARCUS DE ABREU ISMAEL para contestar, querendo, no prazo de 05 dias (art. 11, LRF);</li><li>d) decorrido o prazo anterior, a intimação de ROSANE COSTELLA DALL AGLIO e IVAR DALL AGLIO para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 dias (art. 12, LRF);</li><li>e) decorrido o prazo do devedor, dê-se vista à Administração Judicial pelo mesmo prazo, para parecer;</li><li>f) Caso impugnado o pedido, oportunize-se vista à parte impugnante para réplica.</li></ul> <p>Em processamento. Ainda não julgado.</p>
<b>500415308.2024.8.21.0028</b>	Habilitação	Daniela Gemio dos Reis Gonçalves	Distribuído em 18/06/2024. Em processamento. Ainda não julgado.



## 2. Análise Processual

### Recursos Interpostos



Até o momento, verificou-se a interposição de (03) três recursos contra decisões proferidas nos autos do processo de recuperação judicial:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
<b>5123502-75.2023.8.21.7000</b>	C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Evento 12).	Em 08/05/2023, distribuído agravo de instrumento; Em 16/05/2023, recebido recurso no efeito natural; Em 13/12/2023, sobreveio Acórdão que não conheceu do agravo de instrumento; Em 16/02/2024, transitado em julgado e baixado definitivamente.
<b>5348796-48.2023.8.21.7000</b>	PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR e ROBERTO CAMARGO JUNIOR	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 241, a qual indeferiu o pedido de imediata convocação da AGC.	Em 07/11/2023, distribuído agravo de instrumento; Em 30/11/2023, recebido recurso no efeito natural; Em 19/03/2024, promoção do Ministério Público pelo desprovimento do recurso; Em 19/03/2024, autos conclusos para julgamento.
<b>516916780.2024.8.21.7000</b>	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 353.	Distribuído em 26/06/2024. Em 05/07/2024 (Evento 19), concedido efeito suspensivo ativo ao recurso, para determinar que “não seja realizada a assembleia em 16 de julho, para que ela aconteça em agosto, observando o prazo original de 60 dias que o agravante havia postulado ao juízo de origem”. Em 12/08/2024 (Evento 32), julgado prejudicado o recurso, em decisão monocrática. Ainda não transitado e julgado.

### 3. Informações sobre os Recuperandos

#### Os Produtores Rurais



Consoante informações colhidas pela Administração Judicial, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio iniciaram o desenvolvimento de suas atividades no ano de 1983, em terras recebidas por meio de doação de seus pais, nas cidades de Santa Bárbara do Sul/RS e Carazinho/RS, vindo, posteriormente, a adquirir área de terras no município de Panambi/RS.

Com o avançar do desenvolvimento das atividades, concentrando-se na produção de soja, trigo e milho, foi relatado que sempre houve a necessidade de buscar por financiamentos e empréstimos rurais, para fins de incremento na produção, tratamento e conservação do solo, aquisição de insumos e maquinário, dentre outras demandas inerentes à atividade.

Com o seguimento do crescimento e investimento no empreendimento rural, foram adquiridas áreas de terras nos municípios de Santa Bárbara/RS e Panambi/RS.

No entanto, a crise econômico-financeira instalou-se a partir do final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, ausência de acesso pavimentado às áreas de produção, dentre outros problemas pontuais.

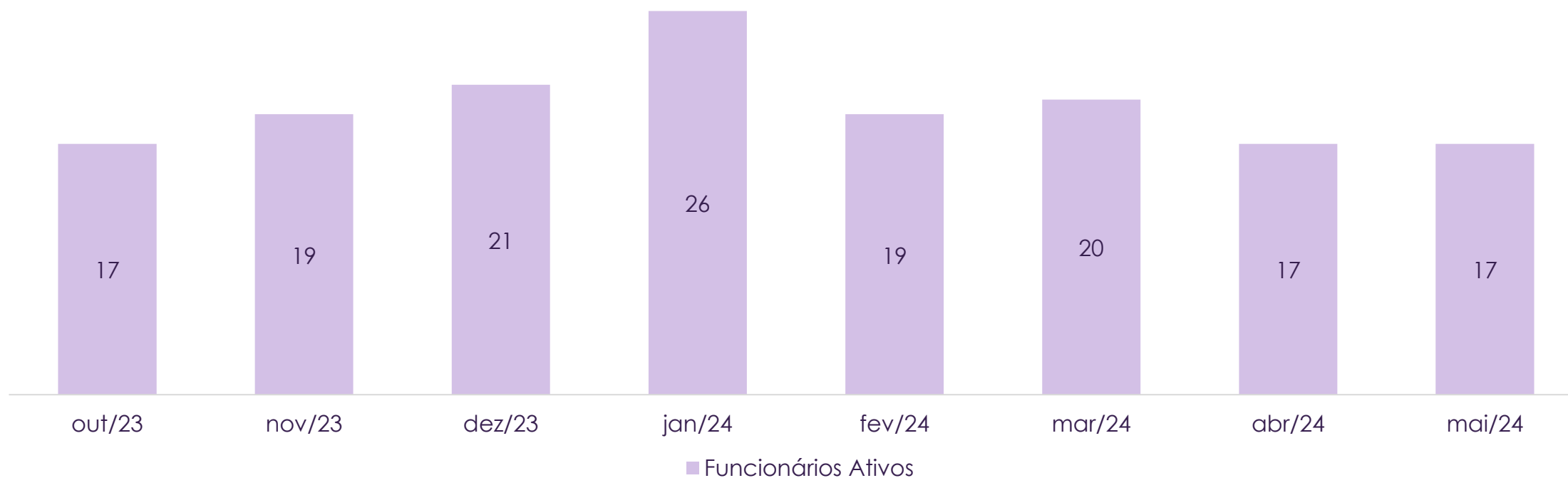
Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### Quadro de Funcionários



A partir de dados extraídos dos relatórios de folha de pagamento remetidos pela recuperanda, a Empresa contava com 17 funcionários ativos em abril e maio/24.



## 4. Atividades da Administração Judicial



Para elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial realizou visita *in loco* para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, além da análise da escrituração contábil e relatórios gerenciais encaminhados pela responsável técnica da contabilidade dos Recuperandos.

Renovado o comparecimento às instalações onde são desempenhadas as atividades, bem como às lavouras de plantio, constatou-se a manutenção do funcionamento pleno e regular das operações, num ambiente condizente com o agronegócio, cujas dependências e equipamentos permanecem em bom estado de conservação.

## 5. Análise Financeira

### Livro Diário



Em razão do volume de documentos, apresenta-se, anexo, o Livro Diário dos Recuperandos de abril e maio/24, onde se detalha todas as receitas e despesas do período.

## 5. Análise Financeira

Ativo (Valores em R\$)



IVAR DALL AGLIO E ROSANE DALL AGLIO	mar/24	abr/24	mar-abr/24		mai/24	abr-mai/24	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>285.872</b>	<b>358.230</b>	<b>72.358</b>	<b>25,3%</b>	<b>707.117</b>	<b>348.887</b>	<b>97,4%</b>
<b>Circulante</b>	<b>285.872</b>	<b>358.230</b>	<b>72.358</b>	<b>25,3%</b>	<b>707.117</b>	<b>348.887</b>	<b>97,4%</b>
Disponibilidades	285.872	358.230	72.358	25,3%	707.117	348.887	97,4%
Caixa	(43.591)	(528.312)	(484.721)	1112,0%	(528.529)	(218)	0,0%
Bancos conta Movimento	329.463	886.542	557.079	169,1%	1.235.647	349.105	39,4%

Importante destacar que, por não ser pessoa jurídica, o Produtor Rural não é obrigado a registrar em sua contabilidade os Ativos Imobilizados, como terras, máquinas agrícolas, veículos, entre outros, devendo estes serem registrados na sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF. Logo, as demonstrações contábeis informam apenas os saldos de Caixa e de Banco, que somados, acompanham o resultado auferido pela empresa durante o exercício em questão.



## 5. Análise Financeira

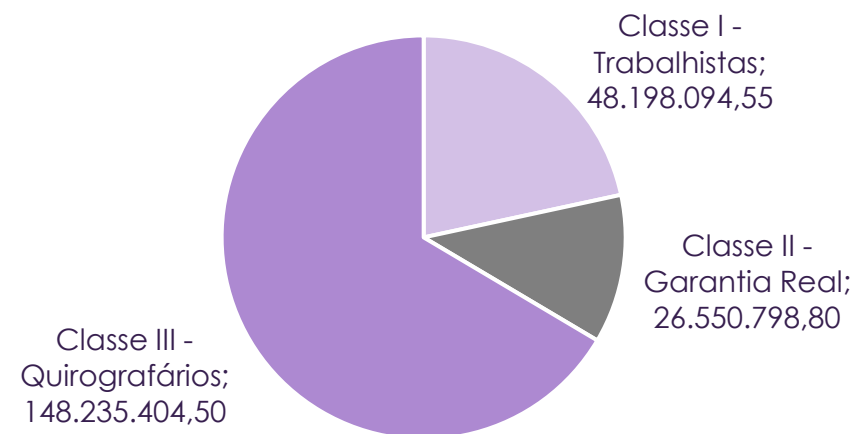
Passivo | Passivo Sujeito (Valores em R\$)



De acordo com a relação de credores publicada junto ao Edital a que trata o Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, verificou-se como total do **endividamento sujeito o valor de R\$ 222.984.297,85** (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), cujo débito restou assim distribuído:

Endividamento Sujeito (Edital Art. 7º, §2º)	Valor	%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 48.198.094,55	22%
Classe II - Garantia Real	R\$ 26.550.798,80	12%
Classe III - Quirografários	R\$ 148.235.404,50	66%
<b>Total</b>	<b>R\$ 222.984.297,85</b>	<b>100%</b>

Endividamento (por classe)  
R\$ 222.984.297,85



Registra-se que as informações atinentes à legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, poderão sofrer mudanças, sobretudo até a consolidação do Quadro-Geral de Credores (Art. 18 da Lei 11.101/2005), haja vista a existência de impugnações de crédito *sub judice* e comunicações, em Juízo, de cessão de crédito. **As definições ocorridas em sede de impugnação de crédito, bem como as cessões de crédito informadas, serão levadas a efeito para fins do exercício do direito de voto em assembleia-geral de credores (Art. 39 da LREF).**



## 5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado Acumulado (Valores em R\$)



IVAR DALL AGLIO E ROSANE DALL AGLIO	mar/24	abr/24	mar-abr/24		mai/24	abr-mai/24	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>1.635.480</b>	<b>5.640.601</b>	<b>4.005.121</b>	<b>244,9%</b>	<b>7.414.168</b>	<b>1.773.567</b>	<b>31,4%</b>
(-) Deduções	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	<b>1.635.480</b>	<b>5.640.601</b>	<b>4.005.121</b>	<b>244,9%</b>	<b>7.414.168</b>	<b>1.773.567</b>	<b>31,4%</b>
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(748.339)	(3.909.153,30)	(3.160.814)	422,4%	(4.580.895)	(671.742)	17,2%
<b>Resultado Bruto</b>	<b>887.141</b>	<b>1.731.448</b>	<b>844.306</b>	<b>95,2%</b>	<b>2.833.272</b>	<b>1.101.825</b>	<b>63,6%</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>54,2%</b>	<b>30,7%</b>		<b>-43,4%</b>	<b>38,2%</b>	<b>7,5%</b>	<b>24,5%</b>
(-) Despesas com Pessoal	(254.718)	(345.706,56)	498.522	35,7%	(432.108)	(86.401)	25,0%
(-) Despesas Gerais	(24.095)	(73.296,13)	97.764	204,2%	(87.039)	(13.743)	18,7%
(-) Encargos Sociais	(24.802)	(90.652,95)	112.824	265,5%	(117.256)	(26.604)	29,3%
(-) Despesas Tributárias	-	(1.069,41)	62.830	-	(1.069)	-	0,0%
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(292.388)	(857.225,66)	(310.867)	193,2%	(1.010.906)	(153.681)	17,9%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>291.139</b>	<b>363.497</b>	<b>3.751.210</b>	<b>24,9%</b>	<b>1.184.893</b>	<b>821.397</b>	<b>226,0%</b>
<b>Margem Operacional</b>	<b>17,8%</b>	<b>6,4%</b>		<b>-63,8%</b>	<b>16,0%</b>	<b>9,5%</b>	<b>148,0%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(5.267)	(5.267)	13.462	0,0%	(477.776)	(472.509)	8971,8%
(+) Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	(5.267)	(5.266,58)	13.462	0,0%	(477.776)	(472.509)	8971,8%
<b>Resultado Líquido</b>	<b>285.872</b>	<b>358.230</b>	<b>3.764.672</b>	<b>25,3%</b>	<b>707.117</b>	<b>348.887</b>	<b>97,4%</b>
<b>Margem Líquida</b>	<b>17,5%</b>	<b>6,4%</b>			<b>9,5%</b>		

No acumulado de janeiro a maio de 2024, os Recuperandos faturaram R\$ 7,4 milhões. O custo das mercadorias vendidas foi de R\$ 4,6 milhões, 61,8% da receita bruta. Após o cômputo das despesas operacionais e financeiras, auferiu-se lucro líquido de **R\$ 707,1 mil**.

## 6. Considerações Finais



Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c" , inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais em recuperação judicial e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pelos Recuperandos, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Em decorrência da análise documental e da fiscalização in loco realizada, é possível atestar que as atividades desempenhadas pelos Recuperandos estão ocorrendo normalmente, bem como que, no período em verificação, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do Art. 64 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Administradora Judicial, em atendimento ao art. 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005, encerra o presente Relatório de Atividades dos Recuperandos Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, elaborado de acordo com as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Santa Rosa/RS, 15 de agosto de 2024.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

## 6. Considerações Finais



**Acesse o site**



**(51) 3012-2385**



**cb2d@cb2d.com.br**

## 7. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“DAU” – Dívida Ativa da União

“PL” – Patrimônio Líquido



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000